REGULAMENTO DA ELEIÇÃO AO CARGO DE COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA – NT (CAMPUS AGRESTE/UFPE)

Este regulamento está de acordo com a Resolução nº 22/2021-CEPE.

CAPÍTULO I – DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 1° - O Colegiado Eleitoral será composto por:

I. docentes da Carreira de Magistério Superior, em efetivo exercício, lotados no(s) Departamentos/Núcleos/Centro Acadêmico que possuem componentes curriculares no curso.
II. Técnico-Administrativos em Educação, em efetivo exercício, lotados no Departamento/Núcleo/Centro Acadêmico ao qual o curso está vinculado.
III. discentes regularmente matriculados no curso, excluindo-se os estudantes de outros Cursos de Graduação matriculados em componentes isolados do curso em processo eleitoral;

§ 1º Para efeitos desta Resolução, também são considerados em efetivo exercício os docentes e técnico-administrativos em educação cujos afastamentos estejam previstos no Art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º A Comissão Eleitoral publicará, em data previamente divulgada no seu calendário de atividades, a relação dos votantes aptos a participarem do certame, facultando-se a qualquer interessado impugnar a inclusão ou a exclusão de eleitor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da respectiva lista.

§ 3º A impugnação será julgada pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao Colegiado do Curso.

CAPÍTULO II – DA ELEIÇÃO

Artigo 2° - O candidato que obtiver maior valor numérico, aplicada à fórmula e conforme este Regulamento terá seu nome homologado pelo Colegiado do curso e encaminhado ao Núcleo de Tecnologia e posteriormente à Reitoria da Universidade Federal de Pernambuco. Havendo um único candidato inscrito, torna-se necessário que o mesmo obtenha 50% mais 01 voto, do total dos votos válidos para que o resultado seja homologado, observando a fórmula apresentada no parágrafo 2º do Artigo 1º.

Parágrafo Único - Os votos serão ponderados de acordo com a seguinte expressão:

$$if = 70Nd + 15Na + 15Nt$$

onde:

- if é o índice final do candidato, representando o percentual de votos válidos obtido por ele.
- Nd é o número de votos válidos de docentes para a chapa dividido pelo número de votos válidos de docentes que compareceram para votar.
- Na é o número de votos válidos de alunos para a chapa dividido pelo número de votos válidos de alunos que compareceram para votar.
- Nt é o número de votos válidos de técnicos para a chapa dividido pelo número de votos válidos de técnicos que compareceram para votar.

Artigo 3° - A participação do Colégio Eleitoral para eleição de Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) do Curso de Engenharia de Produção do Núcleo de Tecnologia – NT (Campus Agreste/UFPE) será assegurada mediante atribuição de pesos aos votos dos segmentos, conforme abaixo:

I – O peso dos votos dos docentes equivale a 70% (setenta por cento) do total dos votos válidos;

II – O peso dos votos dos discentes equivale a 15% (trinta por cento) do total dos votos válidos.

III – O peso dos votos dos técnicos equivale a 15% (trinta por cento) do total dos votos válidos.

CAPÍTULO III – DOS CANDIDATOS E DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 4° - O Coordenador e o Vice Coordenador serão escolhidos entre os integrantes da Carreira de Magistério Superior do quadro permanente da Universidade, em efetivo exercício:

I. do(s) Departamento(s)/Núcleo(s), quando o curso a este(s) for vinculado(s);
II. do Centro Acadêmico, se a este o curso for vinculado;

Artigo 5° - O docente interessado em candidatar-se à função de Coordenador ou Vice Coordenador deverá atender às seguintes exigências:

I. ser docente da Carreira de Magistério Superior, em efetivo exercício, lotados no(s) Departamentos/Núcleos/Centro Acadêmico que possuem componentes curriculares no curso.
II. apresentar no ato da inscrição da candidatura da chapa formada pelo Coordenador(a) e pelo Vice Coordenador(a) o Plano de Trabalho conjunto de acordo com as normativas internas da PROGRAD.

CAPÍTULO IV – DO VOTO

Artigo 6° - O voto é facultativo, secreto e será realizado por meio do Sistema Eletrônico on-line *Helios Voting* (UFPE), não sendo permitido que seja realizado por intermédio de procuradores ou por e-mail.

Artigo 7º - Os eleitores no ato da votação deverão se identificar através de login institucional da UFPE e senha disponibilizados no sistema *Helios Voting* (UFPE).

Artigo 8º - Os números das chapas dos candidatos inscritos deverão figurar no Sistema Eletrônico on-line *Helios Voting* (UFPE) obedecendo à ordem da inscrição das chapas.

Parágrafo Único - As seções de votação serão identificadas de maneira diferentes para relacionar o voto com o respectivo peso do segmento do colégio eleitoral (docente, técnico e discente).

CAPÍTULO V – DA APURAÇÃO

Artigo 9º - Terminada a votação proceder-se-á a apuração e a totalização dos votos automaticamente pelo Sistema Eletrônico on-line *Helios Voting* (UFPE), podendo ser acompanhada pelos candidatos e eleitores de forma on-line.

Artigo 10º - A apuração será executada pela comissão eleitoral como administrador da votação no Sistema Eletrônico on-line *Helios Voting* (UFPE).

Artigo 11º - Do resultado da apuração caberá recurso, no prazo de vinte quatro horas, à Comissão Eleitoral.

Artigo 12º - Na apuração deverão ser informados:

I - Total de eleitores que votaram nas seções dos professores, dos técnicos e dos alunos;

II - Número de votos recebido por cada candidato, votados distintamente pelos professores, pelos técnicos e pelos alunos, na ordem definida pela Comissão Eleitoral;

III - Número de votos nulos nas seções dos professores, dos técnicos e dos alunos;

Artigo 13º - A decisão de impugnação do processo eleitoral é de competência da Comissão Eleitoral e ocorrerá nos seguintes casos:

I - Violação do Sistema de Votação, a partir de indícios identificados durante o processo de votação;

II - Discrepância do número de sufrágios, com o número total de votantes registrado no relatório de apuração.

Artigo 14º - O processo de apuração somente terá início após o horário de término efetivo da Eleição.

Artigo 15º - Recebidos os relatórios de apuração a Comissão Eleitoral procederá à proclamação do resultado.

Artigo 16º - O resultado deverá constar em ata assinada eletronicamente pelos membros da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17º - É permitida a todos os candidatos a propaganda eleitoral, sendo vedada no dia da eleição.

Artigo 18º - A duração do mandato de Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) do curso de Engenharia de Produção será de 02 (dois) anos.

Artigo 19º - Em caso de empate na apuração dos votos, será considerada eleita a chapa cujo candidato(a) a coordenador(a) atender aos critérios descritos abaixo:

I. possuir maior tempo de atuação na UFPE;
II. possuir maior titulação acadêmica;
III. possuir maior idade.

Artigo 20º - Caso não haja candidatos inscritos, o processo será encaminhado para o Magnífico Reitor a fim de que ele designe um Chefe *pro tempore*, dentre os professores lotados no Núcleo de Tecnologia hábeis para inscreve-se ao edital de eleição, para ocupar o cargo vago, conforme consta no Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco, no capítulo II em seu Artigo 63, § 2º.

Artigo 21º - Os casos omissos ou não esclarecidos neste Regulamento serão deliberados pela Comissão Eleitoral.

Caruaru (PE), 06 de novembro de 2023.

Comissão Eleitoral:

Prof. Thalles Vitelli Garcez (Presidente da Comissão Eleitoral)
Prof. Walton Coutinho (Vice-presidente da Comissão Eleitoral)
João Victor Pereira de Jesus Silva (Representante estudantil)
Fernando Henrique Mineiro Rodrigues (SEGEC)